

MENSAGEM Nº , de 2008.

=

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Um dos mais graves problemas que o mundo enfrenta nos dias de hoje é o uso e consumo de drogas.

Em conseqüência, na maioria das nações tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda população, no sentido de enfrentar o problema, fato para o qual o Brasil não ficou alheio.

Logo, nós, cidadãos e moradores do município de..... não podemos ignorar o problema. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição na luta contra o uso de drogas, sobretudo no campo da prevenção.

O Conselho Nacional Antidrogas, os Conselhos Estaduais e a Secretaria Nacional Antidrogas dentro de uma ação planejada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas áreas federal e estadual. Nosso Município não pode ficar alheio. Deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes. Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a nossa comunidade, por meio da prevenção do uso indevido e do abuso de drogas e entorpecentes.

E é o que pretende o projeto agora submetido à apreciação da douta Câmara Municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

..... dede 2008

Prefeito Municipal

(Orientações para a criação de um Conselho Municipal Antidrogas – SENAD/2000)

ANEXO 2

PROJETO DE LEI Nº, DE 2008. (sugestão)

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

....., Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de
(nome do município):

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito municipal:

• Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

I) Procuradoria Jurídica do Município.

II) Secretaria da Saúde do Município.

III) Secretaria da Educação do Município.

IV) Unidade Educacional do Estado no Município.

V) Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de Justiça.

VI) Polícia Civil.

VII) Polícia Militar.

VIII) Ensino Superior no Município.

IX) Associação da Escola de Pais do Brasil.

X) Unidade Sanitária do DSP no Município.

XI) Médico indicado pela Ass. Médica do Município.

XII) Advogado indicado pela OAB/SC no Município.

XIII) Conselho Tutelar.

XIV) ONGs e/ou Clubes de Serviço.

XV) Conselhos Comunitários.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento: Orientações para a Criação de um Conselho Municipal Antidrogas – SENAD/2000

ANEXO 3

CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

REGIMENTO INTERNO (SUGESTÃO)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal Antidrogas-(COMAD), de.....(município) instituído pela Lei Municipal nº _____ de _____ é órgão normativo de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual da Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) tem por finalidade:

I - Estabelecer as diretrizes e propor a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover , pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e Município, para a realização dos objetivos visados;

II - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III - Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - Promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no Art. 2º, incisos I a VII da Lei Municipal nº _____ de

_____ .

TÍTULO II

Da Organização

Capítulo I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - (COMAD) é composto por membros escolhidos na forma do disposto no art. 3º, incisos I a XV Lei Municipal nº _____ de _____ .

Capítulo II

Dos Órgãos de Deliberação e Apoio

Art. 4º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) disporá de comissões permanentes e temporárias .

Seção I

Do Conselho

Art. 5º - O Conselho constituído por todos os Conselheiros titulares e, na falta, pelos respectivos suplentes, instala - se, com a presença da maioria simples de seus membros, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo Único - O “Quorum” será apurado no início de sessão pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Subseção I

Das Reuniões

Art. 6º - O Conselho reunir - se - á, mensalmente, em caráter ordinário, de preferência na segunda quarta - feira do mês, às _____ horas;

§ 1º - No mês de janeiro e fevereiro, considerado de recesso, não será realizada reunião ordinária.

§ 2º - O Conselho realizará reuniões extraordinárias, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por seu Presidente ou por um terço dos seus membros;

§ 3º - As reuniões do Conselho são sempre de caráter reservado, salvo as solenes e as de cunho técnico – científico.

Seção II

Das Comissões

Art. 7º - Poderão ser designadas comissões permanentes e temporárias, constituídas por 03 (três) ou mais membros definidos pelo Conselho.

Parágrafo único – Às comissões caberá a escolha dos respectivos presidentes.

Subseção II

Do Presidente

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas do Presidente e do Vice - Presidente, presidirá o Conselho o membro titular mais idoso.

§ 3º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III

Das Competências

Capítulo I

Do Conselho Municipal Antidrogas

Art. 9º - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

I - Na esfera administrativa

- a) elaborar seu Regimento;
- b) exercer as funções que lhe são conferidas pelas leis e decretos federais, estaduais e municipais;
- c) manter intercâmbio com os Conselhos congêneres do País;
- d) regular as atribuições de seu pessoal administrativo;
- e) deliberar sobre matérias de caráter administrativo, ligadas às suas atribuições;
- f) decidir sobre os pedidos de licença dos conselheiros e sobre sua prorrogação.

II - Na esfera técnica

- a) desempenhar as atribuições referidas no Art. 2º deste Regulamento;
- b) prestar orientação normativa e supervisão técnica aos demais órgãos do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa destes às Unidades e cujas estruturas estiverem integrados;
- c) coordenar as providências necessárias ao atingimento dos objetivos do Sistema, discriminados no art. 2º da Lei Municipal nº _____
- d) opinar ou deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas, explícita ou implicitamente, por normas federais, estaduais e municipais;

- e) promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Entorpecentes;
- f) propor medidas destinadas a modernizar a estrutura e o procedimento da Administração nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência psíquica e/ ou física, bem como no tratamento e na recuperação de dependentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- g) controlar a realização de palestras e cursos sobre assuntos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica e/ ou física.
- h) credenciar palestrantes.

Seção I

Das Comissões

Art. 10 - Às comissões permanentes e temporárias compete, desde que solicitado pelo Presidente do COMAD:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder consultas;
- IV - desempenhar qualquer outra tarefa relacionada com a competência do Conselho Municipal Antidrogas nas áreas administrativa e técnica.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I. convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho;
- II. aprovar a pauta das reuniões;

- III. resolver questões de ordem;
- IV. exercer direito de voto e voto de qualidade, nos casos de empate;
- V. baixar atos relativos à composição das comissões;
- VI. determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;
- VII. solicitar das comissões estudos, pareceres, consultas e qualquer outra tarefa relacionada com a competência do COMAD, nas áreas administrativa e técnica;
- VIII. elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades do COMAD, durante a sua gestão;
- IX. baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- X. solicitar, com a apresentação de plano de aplicação, as verbas necessárias às atividades e promoções do COMAD.

CAPÍTULO III

Do Secretário Administrativo

Art. 12 - Ao Secretário Administrativo compete:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as ações administrativas do COMAD;
- II - Adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho com elaboração da ata;
- IV - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMAD;

V – Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 13 - O Conselheiro que tiver de se ausentar, ou não puder comparecer à reunião mensal, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro conselheiro.

Art. 14 - O Presidente do Conselho convocará os conselheiros suplentes, quando necessário, para participarem de todos os trabalhos, com direito a voto.

Art. 15 - Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar das atividades do Conselho, por período superior a 90 (noventa) dias, sem motivo justificado, reconhecido pelo Conselho.

Art. 16 - As normas complementares de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, aprovados pelo mesmo, constituirão anexo ao presente Regimento, sob a forma de Deliberações.

Art. 17 - Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

Art.18 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por propostas de dois terços dos membros do COMAD.